



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 099/2013

Assunto: RETIFICA E MODIFICA A LEI 1.260 DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 25/10/2013

OFÍCIO N°. 543/2013/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 25 de Outubro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N° 084/2013. **“Retifica e modifica a Lei Municipal n° 1.260 de 12 de agosto de 2013”.**

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013



AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM nº 084/SEMUG/PMSMG/2013 De 24 de outubro de 2013.

Referência: retificação da Lei 1.260/2013.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Regularização fiscal é um assunto muito sério. Erros não corrigidos podem causar grandes transtornos, inclusive assassinatos.

A Lei nº 1260 de 12 de agosto de 2013 precisa de uns ajustes, para corrigir algumas medidas que ficaram erradas e referências trocadas, faltando algumas informações sobre os terrenos a serem regularizados.

Para corrigir estas distorções, mantemos interação com os cartórios e outros técnicos no assunto, além dos servidores Municipais.

Para efetuar correções num diploma legal, tem que passar pelo crivo de quem aprovou a lei anterior, ou seja, pela Câmara Municipal, no caso de lei Municipal.

Por isso, mais uma vez, submetemos a matéria à apreciação dos Legisladores competentes na matéria e na espera, nesta ocasião (competência no tempo e no espaço).

Por ser matéria de relevante e elevado interesse público, solicita-se a submissão ao regime de urgência urgentíssima.

Aguardando a solução, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº **99** /SEMUG/PMSMG/13 De 24 de outubro de 2013

**Retifica e modifica a Lei Municipal nº
1.260 de 12 de agosto de 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.260 de 12 de agosto de 2013 terá vigência com as seguintes alterações:

“I - I – quadra 35, setor 02, limitando-se ao Norte com a Rua Noroeste e 120,00m (cento e vinte metros); a Leste, com a Avenida Presidente Vargas e 60,00m (sessenta metros); ao Sul com a Rua Guaporé e 120,00m (cento e vinte metros) e a Oeste, com a Avenida Marechal Rondon e 60,00m (sessenta metros), contendo 17 (dezessete) lotes com os seguintes limites e numerações:”

“**Lote** 30, medindo 18m x 30m e área total de 540,00m²; **Lotes** 45, 60, 75, 90, 135, 150, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, medindo 15,00m x 30,00m cada um e área total de 450,00m² cada; - Lotes 157A e 157B, medindo 7,50m x 30,00m cada um, com área total de 225,00m² cada; e **Lote** 345, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m².”

“II – quadra 31, setor 03, limitando-se ao Norte com a Rua Mogno e 120,00m (cento e vinte metros); a Leste, com a Avenida Presidente Kennedy e 60,00m (sessenta metros); ao Sul, com a Rua Maracatiara e 120,00m (cento e vinte metros) e a Oeste, com a Avenida J. K e 60,00m (sessenta metros), contendo 18 (dezoito) lotes com os seguintes limites e numerações:”

“**Lotes** 30, 45, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 345, medindo 15,00m x 30,00m cada um e área total de 450,00m² cada; **Lotes** 60A, 60B, 330A e 330B, medindo 7,50m x 30,00m cada um, com área total de 225,00m² cada.”

“III – quadra 23, setor 04, limitando-se ao Norte com a Rua 15 de novembro e 120,00m (cento e vinte metros); a Leste, com a Avenida Presidente Vargas e 61,22 (sessenta e um metros e vinte e dois centímetros); ao Sul, com a Rua Presbítero José Viana, 119,43m (cento e dezenove metros e quarenta e três centímetros) e a Oeste, com a Avenida Marechal Rondon, 60,00m (sessenta metros), contendo 16 (dezesesseis) lotes com os seguintes limites e numerações:”

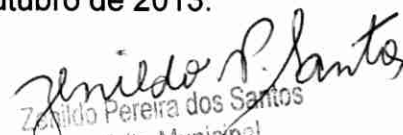

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

“**Lote 30** – medindo 29,40m x 15,27m x 29,42m x 15,00m, com área total de 445,05m²; **Lote 45** – medindo 15,00m x 30,80m x 15,00m x 30,53m, com área total de 460,03m²; **Lote 60** – medindo 15,00m x 31,08m x 15,00m x 30,80m, com área total de 464,10m²; **Lote 75** – medindo 15,47m x 31,41m x 15,27m x 31,08m, com área total de 480,06m²; **Lote 90** – medindo 15,63m x 30,42m x 15,18m x 31,41m, com área total de 467,82m²; **Lote 135** – medindo 29,50m x 14,93m x 30,00m x 14,98m, com área total de 444,77m²; **Lote 150** – medindo 30,00m x 14,97m x 29,81m x 15,44m, com área total de 454,55m²; **Lote 165** – medindo 29,81m x 14,95m x 29,91m x 14,93m, com área total de 446,01m²; **Lote 210** – medindo 29,91m x 16,37m x 30,40m x 16,17m, com área total de 490,45m²; **Lote 225** – medindo 15,18m x 31,10m x 14,37m x 29,90m, com área total de 452,21m²; **Lote 240** – medindo 15,27m x 29,90m x 15,28m x 30,18m, com área total de 458,90m²; **Lote 255** – medindo 15,00m x 30,18m x 15,34m x 30,13m, com área total de 457,51m²; **Lote 270** – medindo 15,00m x 30,13m x 14,56m x 30,09m, com área total de 445,12m²; **Lote 315** – medindo 29,46m x 15,05m x 29,48m x 15,00m, com área total de 442,70m²; **Lote 330** – medindo 29,44m x 15,04m x 29,46m x 15,00m, com área total de 442,40m²; **Lote 345** – medindo 29,42m x 15,26m x 29,44m x 15,00m, com área total de 445,35m².”

Artigo 1º B. A responsabilidade técnica pelas informações constantes desta Lei serão dos profissionais que forem contratados pelos interessados ou designados pela Administração Municipal, ficando o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a efetuar os atos de escrituração pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 099/2013 que "Retifica a Lei Municipal n.º 1.260 de 12 de Agosto de 2013", temos a dizer o seguinte:

O projeto trata de redefinir as quadras e lotes, destacando que mais uma vez busca acalantar o desejo cartorial, vez que é de lá que vem as inúmeras solicitações a respeito da regularização fundiária.

Sabemos que não será o último projeto a respeito até porque as exigências do cartório são infindáveis e certamente serão apontadas novas exigências e, mais uma vez o Executivo e o Legislativo se deitarão a elas.

No caso presente não vemos óbice, entretanto sugerimo emenda a Súmula, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA – Emenda Modificativa – Passa a vigorar com a seguinte redação: “Retifica e modifica a Lei Municipal n.º 1.260 de 12 de agosto de 2013 que ‘Autoriza a conceder o desmembramento, loteamento e titulação das quadras 35 Setor 02; Quadra 31 Setor 03, E Quadra 23 Setor 04, todas derivadas do Título Aquisitivo Nº 110032002, Outorgado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências’”

Destarte, considerando que existem possuidores que estão buscando financiamento junto a instituições bancárias para dar cabo de seus empreendimentos, tornou-se necessário o registro de referidos imóveis, haja vista ser esta a exigência dos bancos, ou seja, exigem o registro imobiliário para efetivação da garantia hipotecária.

Em face do exposto e, conhecedores que somos destes fatos desde o início, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 29 de outubro de 2013.


Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "105/2013 "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 099/13 "Retifica a Lei Municipal nº 1.260 de 12 de agosto de 2013".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a modificativa na Sumula, passando a vigorar com a seguinte redação:***

Retifica e modifica a Lei Municipal nº 1.260 de 12 de agosto de 2013, que "Autoriza a conceder o desmembramento, loteamento e titulação das quadras 35 setor 02; quadra 31 setor 03, e quadra 23 setor 04, todas derivadas do título aquisitivo nº 110032002, outorgado pelo instituto nacional de colonização e reforma agrária – INCRA, e dá outras providências".

É o Parecer.

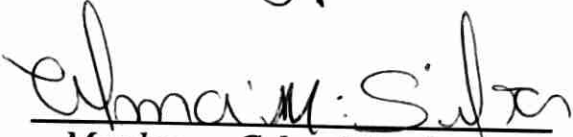
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.



Presidente – **Antonio Correia**



Relator – **João de Paula**



Membro – **Celma Mesabarba**